

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICA; A UTILIZAÇÃO PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE *CYBERBULLYNG* SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PAR O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.



CD/20643.14561-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. Lídice da Mata e Do Sr. Ivan Valente)

Requisita o COMPARTILHAMENTO, pela ISOBAR - AGÊNCIA CLICK MÍDIA INTERATIVA S/A, de INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS relativos ao CONTRATO nº 3/2015 firmado entre a citada empresa e o Governo Federal entre janeiro de 2019 e março de 2020.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c com os art. 1º e 2º, primeira parte, da Lei nº 1.579/1952, e na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a **REQUISIÇÃO** de INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS à **ISOBAR - AGÊNCIA CLICK MÍDIA INTERATIVA S/A**, relacionados aos serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções digitais, **incluindo nestes serviço a atividade de monitoramento de redes sociais**, prestados pela empresa ao GOVERNO FEDERAL (**CONTRATO nº 3/2015**), entre janeiro de 2019 e março

de 2020, a fim de auxiliar os trabalhos de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para efeito de cumprimento do presente **REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS** devem ser encaminhadas a esta CPMI as seguintes informações e documentos:

a) **INFORMAÇÕES**

1. Que tipo de serviço prestou e/ou presta para o Governo Federal?
2. Qual ferramenta utilizou para o monitoramento das redes? Quantas pessoas se dedicaram a execução desta atividade? Listar nome, dados cadastrais, e função exercida no contrato.
3. Houve a solicitação para monitoramento de pessoas específicas?
4. Quais foram as pessoas, as redes sociais, os perfis, as comunidades, as páginas, os blogs e sites monitoradas pelo Governo Federal por meio da empresa contratada?
5. Quais documentos relacionados a prestação de serviços foram produzidos e para quem foram enviados?
6. Como foram determinados os conteúdos monitorados? Quais os critérios utilizados para o monitoramento? Qual representante do Governo Federal sugeriu ou determinou, antes e durante a prestação de serviço, as pessoas, as redes sociais, os perfis, as comunidades, as páginas, os blogs e sites monitoradas a serem monitorados?
7. Informar para qual finalidade o Governo Federal utilizou as informações produzidas pela empresa?

b) **DOCUMENTOS**

1. Cópia dos estudos, relatórios, resumos ou qualquer outro documento produzido em razão do monitoramento de redes



sociais realizados por meio da empresa contratada de janeiro de 2019 até março de 2020.

2. Cópias das ordens de serviços específicas encaminhadas ao Governo Federal para o desenvolvimento de atividades de monitoramento de redes sociais, e suas respectivas notas fiscais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Parlamentar tem por objeto, entre outros, investigar e compreender de que forma as redes sociais e a internet tem sido utilizadas por determinados grupos para promoverem campanhas de ódio, assédios, exposição da intimidade alheia, e a instalação de verdadeiros tribunais instantâneos que elevam ou enterram as reputações tanto de agentes públicos quanto de cidadãos comuns, sem a menor piedade e responsabilização.

Nesse contexto, em matéria publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo, de 27/04/2020, intitulada “*Governo Bolsonaro usa aval da CGU para negar envio de relatórios de redes sociais à Câmara*”¹, é noticiado que o governo Jair Bolsonaro utiliza decisão da Controladoria-Geral da União (CGU) para negar o acesso de deputados federais a relatórios de monitoramento de redes sociais feitos a pedido da Secretaria Especial de Comunicação (SECOM).

Extraí-se da publicação que, desde o ano passado (2019), a SECOM vem atuado de modo a impedir o acesso a documentos e relatórios de monitoramento de redes que custaram **R\$ 2,7 milhões** ao Planalto no primeiro ano de governo, desrespeitando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informação, que regulamenta o art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 216, §2º da Constituição Federal de 1988, a qual assegura o direito

¹ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/governo-bolsonaro-usa-aval-da-cgu-para-negar-envio-de-relatorios-de-redes-sociais-a-camara/>

fundamental de acesso às informações produzidas ou armazenadas por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Se não bastasse, em resposta ao Requerimento de Informações nº 169/2020, do Deputado Ivan Valente, o Governo Federal **admite que monitora perfis de grande repercussão em áreas de seu interesse, porém se recusa a revelar quais são os perfis monitorados,** bem como a fornecer os documentos e relatórios produzidos a partir desse monitoramento, sob a justificativa de que seriam documentos preparatórios e, por isso, passíveis de restrição de acesso.

A justificativa utilizada não possui abrigo no ordenamento jurídico. Ainda que tais documentos fossem preparatórios, o entendimento da Ouvidoria-Geral da União (OGU) sobre o tema é de que *“o fato de determinado documento possuir natureza preparatória nos termos do Art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011, não impede a sua divulgação”*. Além disso, para a OGU, *“deve haver restrição temporária de acesso apenas quando comprovado que a sua divulgação extemporânea poderia frustrar a finalidade do próprio ato ou decisão que o documento fundamentará”*, o que não ocorreu no caso supracitado. Mais do que isso, **a resistência do Governo Federal em dar publicidade aos relatórios e documentos torna imprescindível a apuração do seu conteúdo,** tendo em vista as investigações conduzidas por esta CPMI que apontam para a existência de uma milícia digital com o objetivo de destruir reputações sob o comando de um Gabinete do ódio que estaria instalado no Palácio do Planalto.

Conforme a resposta encaminhada pelo Governo ao Requerimento de Informações nº 169/2020, no âmbito da Presidência da República, a SECOM, manteve o **CONTRATO nº 3/2015** com a empresa **T ISOBAR - AGÊNCIA CLICK MÍDIA INTERATIVA S/A**, o qual tinha vigorou até o dia 6 de março de 2020, tendo como objeto a prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções digitais, **incluindo nestes serviço a atividade de monitoramento de redes sociais, que era realizada a partir de Ordens de Serviços específicas.**



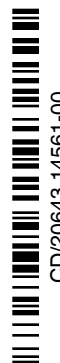
Dessa forma, mostra-se imprescindível a presente **REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS** para o esclarecimento do que efetivamente era monitorado através do contrato firmado entre o GOVERNO FEDERAL e a **ISOBAR - AGÊNCIA CLICK MÍDIA INTERATIVA S/A**, devendo, portanto, serem encaminhadas a esta CPMI as seguintes informações e documentos:

a) **INFORMAÇÕES**

1. Que tipo de serviço prestou e/ou presta para o Governo Federal?
2. Houve a solicitação para monitoramento de pessoas específicas?
3. Quais foram as redes sociais monitoradas pelo Governo Federal por meio da empresa contratada? Quais foram as pessoas eventualmente monitoradas?
4. Quais documentos relacionados a prestação de serviços foram produzidos e para quem foram enviados?
5. Como foram determinados os conteúdos monitorados? O Governo Federal sugeriu ou determinado, antes e durante a prestação de serviço, o tipo de conteúdo ou pessoas que deveriam ser monitorados? Se sim, como eram feitas estas sugestões ou determinações? Por intermédio de que? Quem foram as pessoas e os conteúdos indicados pelo Governo Federal para serem monitorados?
6. Sabe informar para que finalidade o Governo Federal utiliza as informações produzidas pela empresa?

b) **DOCUMENTOS**

1. Cópia dos estudos, relatórios, resumos ou qualquer outro documento produzido em razão do monitoramento de redes sociais realizados por meio da empresa contratada de janeiro de 2019 até março de 2020.



2. Cópias das Ordens de Serviços específicas encaminhadas pelo Governo Federal para o desenvolvimento de atividades de monitoramento de redes sociais.

Em vista desses argumentos, as informações e documentos requisitados pelo presente requerimento mostram-se fundamentais para o esclarecimento do que efetivamente era monitorado através do contrato mencionados e sua relação com o objeto deste inquérito parlamentar. Por esta razão, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2020.



LIDICE DA MATA
Deputada Federal (PSB/BA)



IVAN VALENTE
Deputado Federal (PSOL/SP)